

CORREIO
OFFICIAL

05 DE OUTUBRO
DE 1905

BRAZIL

Quinta-feira, 5 de Outubro de 1905

PARAHYBA

CORREIO**OFFICIAL**

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURAS: — 6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro

N. 30

GOVERNO DO ESTADOADMINISTRAÇÃO DO EX.^{MO} SR. DR. ALVARO LOPES MACHADO, PRESIDENTE DO ESTADO.**Decreto n. 274**

De 30 de Setembro de 1905

Restabelece os arts. 128 e seguintes do Regulamento n. 43 de 28 de Maio de 1892.

O Dr. Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado, tendo em vista o officio do Inspector do Thesouro, de 13 deste mez, sob n. 141 e autorizado pelo art. 36 § 1.º da Constituição do Estado

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o art. 13 do Decreto n. 244 de 22 de Novembro de 1904 e restabelecidos os arts. 128 e seguintes do Regulamento n. 43 de 28 de Maio de 1892.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e comunicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 30 de Setembro de 1905, 17.ª da Republica.

*Dr. Alvaro Lopes Machado.**Expediente do dia 25 de Setembro de 1905.***Circular:**

Aos Juizes de Direito das Comarcas do Estado.

Afim de evitar duvidas suscitadas sobre o processo da arrecadação dos bens de evento, conforme reclamações trazidas ao conhecimento deste Governo, e bem assim, a respeito de custas relativas á celebração do casamento civil, dentro ou fora do perimetro urbano, chamo a vossa attenção para o parecer junto, do Sr. Desembargador Geral do Estado, relativamente á materia de ambos os assumptos, para que seja cumprido

o que nelle vae recommendado. Igual aos Juizes Municipaes dos Termos.

Procuradoria Geral do Estado, Parahyba, em 27 de Julho de 1905.

Ex.^{MO} Sr. Dr. Alvaro Lopes Machado, D. Presidente do Estado da Parahyba.

Em face do officio junto do Dr. Juiz Municipal do Termo de S. João do Rio do Peixe e por força do despacho nelle exarado, cumpro o dever de emitir o parecer que V. Exc. solicita em relação aos dous pontos que fazem o objecto da consulta do referido Juiz.

Quanto ao 1.º ponto penso, que permanecer em vigor o Decreto n. 2443 de 15 de Junho de 1899, expedido para a arrecadação dos bens de dequitos e ausentes, vagos e do evento *ex-ri* do art. 3 das disposições transitorias da lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892, e na conformidade do Cap. IV do referido Decreto, perante o Juizo da Provedoria de Residuos deverá correr o processo para a arrecadação e arrematação dos bens do evento.

O Decreto n. 3271 de 2 de Maio de 1899, a que allude o Dr. Juiz Municipal não pôde, entre nós, regular a materia, porque, lei meramente processual, só tem applicação ao Districto Federal, como é expresso no seu art. 1.º

Ultimada a arrecadação na forma do cit. Decreto n. 2433, o producto de taes bens deve ser recolhido aos cofres municipaes por constituirem os bens do evento renda privativa dos municipios em face do § 3.º do art. 2.º da Lei n. 5 de 13 de Dezembro de 1892.

Entretanto, como informa o Dr. Juiz Municipal de S. João do Rio do Peixe, alguns municipios tem-se arrogado a attribuição de regular a arrecadação e arrematação dos bens do evento por constituirem rendas privativas suas.

A consideração de constituirem taes bens renda privativa dos municipios não lhes confere a competencia para regularem o processo da respectiva arrecadação e

arrematação, por ser privativo do poder legislativo Estadual legislar sobre a organização judiciaria e processual, como é expresso no § 38 do art. 19 da Constituição do Estado.

Até ali não se entende a autonomia dos municipios, assegurada nas Constituições, Federal e Estadual.

O Juizo da Provedoria de Residuos é um instituto do Estado, oriundo de suas leis organicas e proprias, e aos municipios não é licito attentar contra a integridade jurisdiccional deste instituto, arrancando-lhe attribuições legaes.

Entendo, pois, que o Juizo da Provedoria dos residuos permanece entre nós na integridade de sua organização, e lhe compete a arrecadação dos bens do evento, cujo producto deve ser recolhido aos cofres municipaes, enquanto o poder legislativo Estadual não conferir o processo da arrecadação e arrematação ao poder municipal.

Quanto ao 2.º ponto da consulta do Dr. Juiz Municipal de S. João do Rio do Peixe, referente á percepção de custas pela celebração do casamento civil, parece-me que nossas leis não desobam da disposição do § 4 do art. 72 da Const. Federal, em virtude da qual a celebração do casamento civil deve ser gratuita.

Efectivamente a Lei n. 104 de 6 de Novembro de 1897 estatue no seu art. 7.º que ficam abolidas as custas que as partes pagam aos Juizes de casamentos, exceptuados os casos do art. antecedente.

Os casos exceptuados são, segundo o art. 6 da cit. Lei, aquelles, em que, as partes requerem aos Juizes de direito ou municipaes, para celebrarem os casamentos fora do logar de sua residencia, em qualquer ponto da comarca ou termo.

Nas sédes das comarcas ou dos termos aquelles Juizes tem obrigação de celebrar os casamentos na sala das audiencias ou em sua residencia: art. 58 do Cod. do Proc. Crim. combinado com o De-

creto n.º 181 de 24 de Janeiro de 1890.

Em execução destes preceitos o Regimento de custas approvado pelo Decreto n.º 135 de 20 de Março de 1899 determinou no art. 47 que os Juizes de casamentos terão, fora do logar de sua residencia, isto é, desde que os casamentos, a requerimento das partes, não sejam effectuados em casa de residencia dos Juizes ou na sala das audiencias, o emolumento de \$5000 e mais a condução na forma do art. 31, não lhes competindo, em hypothese alguma, o direito de cobrar a diligencia fixada no citado art. 21.

Comprehende-se perfeitamente o fundamento racional de taes disposições: os Juizes não podem ser obrigados a celebrar casamentos gratuitos, senão em sua residencia ou na audiencia geral; e se as partes os quizerem effectuar fora destes pontos, é justo que paguem as despesas da celebração que são assaz modicas.

Eis o que penso acerca do 2.º ponto da consulta.

Assim cumprindo o despacho de V. Exc. entendo que não seria desacertado, que fosse expedida, qualquer que seja a solução que as luzes de V. Exc. ditarem aos dous pontos da consulta, uma circular que viesse uniformisar em todo o Estado a execução de assumptos tão interessantes ao bem publico.

Saúde e Fraternidade

O Procurador Geral do Estado.

TRAJANO A. DE CALDAS BRANDÃO.

Dia 26

Portaria:

O Presidente do Estado, resolve nomear Justo Emygdio de Albuquerque Gouveia para exercer interinamente os officios vagos de Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo da Comarca da Capital, servindo de titulo a presente portaria.

Fizeram-se as devidas communiicações.

Relação dos privilegios de invenção de que trata o art. 85 do regulamento n. 8820, de 30 de dezembro de 1822, concedidos por 15 annos, durante o anno de 1904

Numero das Patentes	Data	Concessionarios	Residencia	Objecto
4.035	5 Março 1904	Arthur Metz	França	Novo systema de calçamento.
4.036		Sindulpho Maximo Cancio Junior	Estado do Espirito Santo.	Novo apparelho formicida, denominado—Mata formigas.
4.037		Palhares, Grahú & Comp.	Capital Federal	Novo systema de cinta ou tira de garantia para garrafas, destinada a evitar falsificações.
4.038		Charles Boucher.	França	Nova machina para o fabrico mecanico de garrafas, botelhas, frascos e outros artigos similares.
4.039		Heinrich Spühl.	Suissa.	Motor a explosão.
4.040		Holz & Comp.	Capital Federal.	De uma invenção denominada Dupla-Velocidade.
4.041	11	E. M. Beatz.	Allemanha	Processo para fazer consistentes ou solidas as soluções saponiferal de Phenol ou Kresol, que são convulsivas ou dissoluveis em agua, para augmento dos seus effeitos.
4.042	17	Carl Kellner	Austria	Processo para electrolyse dos cloruretos alcantinos e apparelho para esse fim.
4.043		Manfredo Meyer.	França.	Nova applicação de madeiras do Brasil para obtenção de pastas mechanicas ou cellulose, destinadas ao fabrico do papel.
4.044	19	Lucian Liais	Idem	Dispositivo de lampadas para iluminação de vagões ou carros, com bico de véo incandescente de chamma voltada para baixo.
4.045		Idem.	Idem	Bico incandescente pelo gaz de hulha ou carvão de pedra e semelhaute, alcool petroleo e outros productos volateis, queimando com chamma invertida ou voltada para baixo.
4.046		João Ribeiro Junior.	Capital Federal	Novo systema de Registro regulador de pennas d'agua.
4.047		Riedel & Pohlmann.	Estado de S. Paulo	Caixinha feita de uma só peça de madeira.
4.048		Marán Ferreira & Comp.	Capital Federal	Supposte isolador de calor para cabo de ferro de engomar.
4.049	21	Jules Paul Lajoe.	França	Distribuidor aquecedor de gaz acido carbonico, applicavel aos motores alimentado por este gaz.
4.050		Frédéric de Coppet.	Suissa.	Carimbador-Articulado.
4.051	28	Companhia Nova Mechanica	Capital Federal	Compressor de ar atmospherico ou misturado.
4.052		Idem	Idem	Novo apparelho motor a ar atmospherico.
4.053		Ramiro de Araujo	Estado de S. Paulo.	Applicação das argilas diversas no fabrico de giz para escolas e para alfaiates.
4.054		Jonas Ortiz.	Idem	Aperfeiçoamentos em descascadores de café do systema dita de chapas e esteiras.
4.055		Galante Gabriele e Campi	Estado de Minas Geraes.	Novo tacheometro, denominado—Couro dometrico Distanziale.
4.056		Fernando Ferreira de Lemos	Capital Federal.	Invenção denominada balança-Equitos.

Officio:
Ao Administrador dos Correios deste Estado.
Accuso o recebimento de vosso officio nº 205, de 23 do corrente mez, no qual communicaes haver effectuado, na referida data, a transferencia dessa repartição para o predio nº 74, sita á rua Duque de Caxias desta capital, e ao mesmo tempo enviando-me a chave do Edificio do Estado, em cuja parte terrea funcionou por muitos annos a mesma repartição.

Portaria:
O Presidente do Estado, tendo em vista a representação do Juiz de Direito da Comarca de Bana-neiras em officio datado de 18 do corrente mez, e de accordo com o Decreto nº 55, de 6 de Abril de 1895, resolve nomear Antonio da Silva Barbosa, para exercer vitaliciamente o lugar de official privativo do Registro Civil dos casamentos da mesma Comarca, visto achar-se á mais de quatro mezes abandonado pelo respectivo proprietario, devendo o nomeado solicitar titulo da Secretaria de Estado.
Communicou-se ao Juiz de Direito da Comarca.

Officio:
Ao Inspector do Thesouro.
Na conformidade do disposto nos nº 2 do § 23 do artigo 1.º da lei nº 223, de 19 de Novembro de 1904, autoriso-vos a fazer-se, nessa repartição, deducção de 5%, renda do Estado, cujo producto deverá ser escripturado em separado, para o fim indicado no numero acima citado.

Officios:
Ao Inspector do Thesouro.
Autoriso-vos a entregar ao Prefeito da cidade de Areia, dr. Octacilio de Albuquerque, a quantia de dois contos de reis (2:000\$000) por conta da verba do nº 23 do art. 2.º da Lei nº 223 de 19 de Novembro de 1904.
Ao Prefeito do districto Federal.
Accuso o recebimento de vosso officio nº 1066, de 6 do cadente mez, ao qual acompanhou um exemplar, cuja remessa agradeço, da mensagem que apresentastes ao Conselho Municipal desse districto no dia 5 do mesmo mez, por occasião da instalação de sua 2.ª sessão ordinaria do anno vigente.
Ao Prefeito do Municipio de Areia.
Em resposta ao vosso officio de hontem datado, declaro-vos que nesta data determinei ao Thesouro do Estado a entrega da quantia

de dois contos de reis (2:000\$), por conta do concurso do Estado, estabelecido no nº 2 do § 23 do artigo 1.º da lei nº 223, de 19 de Novembro de 1904, com applicação ás obras do Mercado publico d'essa Cidade, e da qual deveis prestar minuciosas contas, perante este governo.

Expediente do Secretario.
Ao Inspector do Thesouro.
De ordem de S. Excia. o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 23 do corrente mez o cidadão Eustachio Garcia Barreto, na qualidade de 1.º Supplente do Juiz Municipal do termo e comarca de Guarabira, assumiu o exercicio do cargo de Juiz de Direito, por ter o respectivo proprietario seguido em commissão para a de Alagôa Grande, conforme participou em officio de hontem datado.
Ao dr. Provedor da S. Casa de Misericordia.
Igual scientificando que o mesmo Ex.º Sr. por despacho de 18 do corrente mez, considerou o Commandante do Batalhão de Segurança responsavel pela indemnização a esse Pio Estabelecimento da importancia proveniente do tratamento de praças do mesmo Batalhão, reclamada por essa Provedoria em officio de 18 de Julho ultimo.

DIA 29
Portarias:
O Presidente do Estado resolve nomear o actual agente fiscal da mesa de rendas da cidade de Souza, João Carlos Cezar Falcão para o lugar de escriptivo da mesma mesa de rendas, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.
Igual nomeando o actual escriptivo da mesa de rendas de Souza, Innocencio Justino da Nobrega para o lugar de agente fiscal da mesma mesa de rendas, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.
Igual nomeando o cidadão Abilio Pereira Guedes para o lugar de escriptivo da Estação de Arrecadação da villa de Pedras de Fogo, servindo-lhe de titulo a presente portaria.
Fizeram-se as devidas communicações.
Igual nomeando Esperidião Gabinió de Carvalho para exercer vitaliciamente o lugar de official privativo do registro especial de titulos, documentos e outros papeis do termo de Alagôa Nova, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.
Fizeram-se as devidas communicações.

Dia 30
Expediente do Secretario
Officio:
Ao Inspector do Thesouro.
De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, remetto-vos para os devidos fins, a inclusa copia do Decreto n. 274 de hoje datado, restabelecendo os artigos 128 e seguintes do Regulamento n. 43, de 28 de Maio de 1892.

DESPACHOS
Dia 18
(Retardado)
Officio do Provedor da S. Casa de Misericordia.—Faça-se carga ao Commandante do Batalhão de Segurança para indemnização á S. Casa de Misericordia da importancia reclamada pela Provedoria.

Dia 26
O Encarregado das Obras Publicas do Estado.—Ao Thesouro para o devido pagamento.
Antonio de Farias Medeiros Informe o Thesouro.
—A Companhia Great Western. A Secretaria da Policia para informar e conferir.

Dia 28
Benevenuto Carlos & Ca. Ao Thesouro para informar.
Patrelina Maria de Alcantara.—Deferido em vista da prova exhibida e de accordo com as informações do Thesouro.
—D. D. Maria Ramires da Conceição Victor, Joaquina Philomena Victor e Salvina do Rosario Victor Vidal.—Deferido em vista da informação do Thesouro.
A Companhia Great Western. Pague-se em termos.

Dia 29
O Major do Batalhão de Segurança.—Ao Thesouro para satisfazer o pagamento.
D. Braulia dos Passos Coelho da Silveira. Indeferido em vista das informações.

Dia 30
O Encarregado das Obras Publicas do Estado. Ao Thesouro para o devido pagamento.
O mesmo. Ao Thesouro para effectuar o pagamento.
—O Juiz de Direito da comarca de Alagôa Grande. Informe a Secretaria.
—O Major Fiscal do Batalhão de Segurança.—Ao Thesouro para satisfazer o pedido.
—Francisco Teixeira de Oliveira.—Indeferido por não cogitar a lei do orçamento de despesas desta natureza.
Kröncke & Ca. e Francisco

das Chagas Nunes Pessoa.—Ao Thesouro para informar.

Chefatura de Policia
Estado da Parahyba, 28 de Setembro de 1905

Exmo. Dr. Alvaro Lopes Machado, M. D. Presidente do Estado
Participo-vos que hontem de ordem do 1.º Delegado foi recolhido á Cadeia Publica desta capital o individuo de nome João Baptista do Nascimento, por gaturnice e posto em liberdade Miguel Pereira da Costa, que se achava detido por disturbios.

Dia 2 de Outubro
Participo-vos que ante-hontem de minha ordem seguiram para Itabayanna os presos de nomes Deodato Joaquim da Silva, Joaquim Virgulino Wanderley, Firmino Ambrosio e João Cesario Cardoso, afim de serem submettidos a julgamento.

Hontem nada occorreu digno de ser mencionado relativamente ao serviço da Cadeia.
Foram hoje raccionados 102 presos inclusive 7 na Enfermaria e ficam detidos 103, a saber: 70 sentenciados, 27 pronun-ciados, 3 indiciados 2 alienados e 1 para averiguações policiaes, sendo: 54 por crime de homicidio, 22 por crime de roubo, 8 por crime de furto, 11 por crime de ferimento, 2 por crime de estupro, 2 por crime de defloramento, 1 por tentativa de morte e roubo, 2 alienados e 1 para averiguações policiaes.

Saúde e fraternidade,
O Chefe de Policia,
Antonio Ferreira Balthar.

RENDAS FISCAES

Alfandega

Do dia 2	1:265\$825
Idem do dia 3	15:710\$113
	16:975\$938

Recobedoria de Rendas

Do Estado:	
De 1 á 2 a 3	183\$758
De hontem	6\$100
Do Municipio	
	189\$858

Mercado Tambiá

Mez de Outubro

RENDA DO DIA 1	37\$500
RENDA DO DIA 2	85\$100
Somma	122\$600

EDITAES**Delegacia Fiscal**

Uniformisação do typo das apolices da divida publica dos diversos emprestimos, papel de juros de 5 %

Pelo presente edital e em virtude da clausula 2ª das instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda com a Circular nº 23 de 16 de Junho ultimo e Ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal nº. 77 de 13 do mez findo, são convidados os possuidores das apolices da divida publica dos diversos emprestimos internos, papel, do jury de 5 %, a virem apresentar seus titulos nesta Repartição no prazo de dez dias, contados de 21 do corrente, e assignar as propostas de que trata a clausula 4ª das citadas instrucções para a substituição dos mesmos titulos pelos novos, que lhes tem de ser entregues na conformidade do Decreto nº. 4330 de 28 de janeiro de 1902.

O convite que ora se faz refere-se tambem aos possuidores de apolices caucionadas em garantias de fianças, as quaes lhe serão entregues mediante as cautelas legais; devendo os que por qualquer motivo não poderem comparecer, fazerem-se representar por procurador legalmente constituídos, em procuração especial.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, 3 de Outubro 1905.

O Delegado Fiscal
Manoel da Silva Guimarães Ferreira.

COPIA.—O Dr. Eutiquio de Albuquerque Autran, Presidente da comissão do alistamento eleitoral do Municipio da Parahyba do Norte, etc.

Faz saber que no dia quatorze do corrente foi pela competente junta dado provimento do recurso sob numero quarenta e quatro em que é recorrente Manoel Juviano Leite, e recorrida a comissão do alistamento deste Municipio, pelo que fica o mesmo Manoel Juviano Leite, incluido no alistamento eleitoral procedido neste Municipio, de Abril a Junho do corrente anno e sob reis mil centocenta e nove e na quinta secção, e para constar mandou o mesmo Presidente que fosse extrahida uma copia para ser publicada pela imprensa, sendo o presente affixado no Paço da Intendencia. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos vinte oito de Setembro de mil novecentos e cinco.

Eu, Raphael Hermenegildo da Silveira, escrivão do Judicial nomeado para o serviço do alistamento o escrevi. (Assignado) Eutiquio de Albuquerque Autran. Conforme com o original; dou fé. Subscrevô e assigno. Parahyba, 28 de Setembro de 1905.

O Escrivão

Raphael Hermenegildo da Silveira.

COPIA.—O Dr. Eutiquio de Albuquerque Autran, Presidente da comissão do alistamento eleitoral do Municipio da Capital da Parahyba do Norte, etc.

Faz saber que durante trinta dias a contar de primeiro a trinta de Outubro proximo vindouro fará entrega dos titulos de eleitor aos cidadãos alistados que o solicitarem de dose as trez horas da tarde. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no Paço da Intendencia e outro de igual teor para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos vinte oito de Setembro de mil novecentos e cinco.

Eu, Raphael Hermenegildo da Silveira, escrivão do Judicial nomeado para o serviço do alistamento o escrevi. (Assignado) Eutiquio de Albuquerque Autran. Conforme com o original; dou fé.

Subscrevô e assigno. Parahyba, 28 de Setembro de 1905.

O Escrivão

Raphael Hermenegildo da Silveira.

COPIA.—O Cidadão Dr. Anastacio Peregrino Leite de Araujo, Juiz Municipal nesta Villa de Alagôa Nova, em virtude da lei edicetera. Faz saber que achão-se em concurso os officios de primeiro e segundo Tabelliaes do Publico judicial e Notas, Escrivão de Orphãos, Ausentes, Crime Cível e Execuções deste Termo em dois cartorios em distribuições, creados por lei Estadual numero 215 de 10 de Novembro de 1904. Convida, portanto, aos pretendentes á serventia vitalicia dos referidos officios a apresentarem-se dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da affixação deste edital com seus requerimentos datados e assignados acompanhados de exame de sufficiencia, do de portuguz, arithmetica até a theoria das proporções, folha corrida, certidão de idade e, no cazo de serem menores de trinta annos, de terem satisfeito as obrigações do art. 9.º da lei numero 2556 de 26 de Setembro de 1874, attestado medico de capacidade physica e mais documen-

tos exigidos pelo Decreto numero 9420 de 28 de Abril de 1885; de conformidade com o qual declara que são dispensados do exame de sufficiencia os Drs. e Bachareis em Direito, os advogados ainda que provisionados, os serventuarios de officio de igual natureza e de exhibir folha corrida os que exercem funcções por nomeação effectiva e finalmente que a certidão de idade só é exigida quando de outro modo não constar ser o pretendente maior de vinte e um annos e que na falta de certidão de baptismo pode a idade ser provada por qualquer outro meio admittido em direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado do lugar mais publico desta Villa e publicado pela imprensa na Capital. Dado e passado nesta Villa de Alagôa Nova, aos dezoito dias do mez de Setembro de mil e novecentos e cinco. Eu Feliciano José Cavalcante, Escrivão interino do Cível o escrevi. Anastacio Peregrino Leite de Araujo. Está conforme. O Escrivão interino do Cível. Feliciano José Cavalcante. Certidão. Certifico em fé de meu cargo que em falta do Porteiro dos Auditorios affixei na porta do Conselho Municipal desta Villa o edital constante da copia retro. Villa de Alagôa Nova, 13 de Setembro de 1905. O Escrivão interino do Cível em falta do Porteiro.

FELICIANO JOSÉ CAVALCANTE.

Convocação da 3ª sessão ordinaria do Jury do corrente anno.

O Doutor José Ferreira de Novaes Junior, Juiz de Direito da 3ª Vara, nesta Cidade da Parahyba do Norte e seu termo, em virtude da Lei etc.

Faço saber que designei o dia 30 de Outubro vindouro, pelas 10 horas da manhã, para abrir a 3ª Sessão ordinaria do Jury do corrente anno, que trabalhará em dias consecutivos e que havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos artigos 326, 327, 328 do Regulamento nº. 120 de 31 de Janeiro de 1842, foram sorteados e designados os cidadãos seguintes:

CAPITAL

- 1 Abdon Fernandes de Lima.
- 2 Doutor Arthur Quadro Collares Moureira.
- 3 Argemiro Gomes da Silva.
- 4 Brabancio P. de Souza Lemos.
- 5 Candido Marinho Falcão.
- 6 Carlos de Barros Morreira.
- 7 Cleodon Fabregas Y Plá.
- 8 Cladiano E. Alustau,
- 9 Ernesto Emilio Kauffman.
- 10 Francisco Policarpo Pontes.
- 11 Francisco Fernandes Lima.
- 12 Francisco Marques Camacho.

- 13 Firmino Vidal.
- 14 Gabriel da Costa Montenegro.
- 15 Henrique Maul da Silva.
- 16 José Ferreira da S. Machado.
- 17 Julio Adolpho de Vasconcellos.
- 18 José Francisco da Fonseca G. Filho.
- 19 José Evaristo da Cruz Gouveia.
- 20 José Holmes.
- 21 José Perreira Neves Bahia.
- 22 Manoel T. Soares de Avellar.
- 23 Manoel Coelho de Alverga.
- 24 Minervino de F. Feitoza.
- 25 Octavio Ferreira Soares.
- 26 Pedro de Albuquerque Maranhão.
- 27 Pedro Lopes Pessoa da Costa.
- 28 Rodolpho Xavier de Souza.

CABEDELLO

- 29 José Jeronymo Vianna.
- 30 José Gomes Cavalcante.
- 31 José Moreira da Silva.
- 32 João Francisco de Assis.
- 33 Tranquillino C. da Silva.

SANTA RITA

- 34 Antonio da S. Mello Filho.
- 35 Antonio Ferreira de Oliveira.
- 36 Clementino A. de Oliveira.
- 37 Francisco Alvino de Moura.
- 38 Galdino Ignacio de Vasconcellos.
- 39 Joaquim Brazilino Barboza.
- 40 Luiz Francisco de Vasconcellos Filho.
- 41 Manoel Muniz de Medeiros.
- 42 Manoel Valerio de Carvalho.

CONDE

- 43 Antonio Francisco de Jesus.
- 44 Clodomiro C. da Silveira.
- 45 João Joaquim de Albuquerque Maranhão.
- 46 Leopoldo Paes de Albuquerque
- 47 Silvano Pereira da Silva.

LUCENA

- 48 Francisco C. Nunes Pessoa.
- Outro sim: faço mais saber que na referida sessão ha de ser julgado o réo Joaquim Pessoa de Barros, que se acha auzente e pronunciado em crime que admite fiança.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem ás sessões do Jury, tanto no referido dia e hora, como nos demais, emquanto durar a sessão, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue a noticia a todos, mandei não só passar o presente edital que resalido e affixado nos logares mais publicos, como publical-o pela imprensa e remetteo, iguaes aos Delegados dos Termos para publical-o e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados que se acharem em seus Destrictos.

Dado e passado, n'esta Cidade da Parahyba do Norte, aos 19 dias do mez de Setembro de 1905.

Eu Brazilino Pereira Lima Wanderley Filho, Escrivão do Jury o escrevi.

JOSÉ FERREIRA DE NOVAES JUNIOR.